



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteveded.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CONTRATO Nº001/2022
PROCESSO Nº 001/2022
DISPENSA Nº 001/2022**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA E A
PESSOA FISICA EDUARDO MENDES
CAVALCANTE ABAIXO QUALIFICADA:**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, com arrimo nas disposições capituladas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominado CONTRATANTE LOCATÁRIA, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui em diante caracterizada como CONTRATADO LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes, têm justas e contratadas, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PESSOA JURÍDICA- SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde-MG, na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, CEP 36132-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Nogueira Machado, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 474.968.606-97, CI. RG. n.º MG-5.365.800 - SSP/MG, residente na Rua José Antônio de Almeida, nº 118, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP 36132-000, que desde já concorda com a contratação nas cláusulas abaixo:

PESSOA FISICA- EDUARDO MENDES CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 852.597.997-04, Cédula de Identidade nº 429023, residente a Rua Marlon da Costa e Souza, nº185, Bloco 1, Apto. 1.801, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.790-735.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua José Antônio de Almeida, 110, Centro, em Santa Bárbara do Monte verde/MG, com a finalidade de locar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente locação é regida pelo Código Civil, pela Lei 8.245/91 e pela Lei 8.666/93, cada uma naquilo a que se aplicar, ficando assegurados às partes contratantes todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência da locação.

3.2. A contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na dispensou a licitação para locação de imóvel, com fundamento no inciso X, do artigo 24 da Lei de nº. 8.666/93, combinado com suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria naquilo que for aplicável.

3.3 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não haja entendimento, será aplicado à legislação acima mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomontevede.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica pactuado pelo presente instrumento o valor global do contrato de aluguel em R\$ 14.704,56(quatorze mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.225,38(um mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) em moeda corrente, vigente no país, até o décimo dia útil de cada mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato de locação será de 12 (doze) meses com início em 06 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes interessadas, através de Termo Aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com alteração da Lei nº 9.648/98 e demais alterações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido:

7.1.1 - Total ou parcial pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, com as consequências previstas em Lei, nos termos do Art. 77 da Lei n.º 8666/93, pelos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, independente de aviso prévio, comunicado judicial ou extrajudicial, quando ocorrer,

a) Inadimplência da locadora a qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

8.1. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato. Reservada à parte inocente a faculdade de considerar rescindida a locação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1. O LOCADOR, poderá vistoriar o imóvel ora locados nos dias e horário de expediente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

3.3.90.36.00.2.08.01.08.122.0002.2.0057 – Manutenção da Gestão do SUAS – Fonte de Recurso: 00.01.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. O LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel, quando finda ou rescindida a presente locação, nas mesmas condições em que o recebeu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteveded.mg.gov.br
CEP 36.132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

11.2. O LOCATÁRIO se compromete ainda a não proceder nenhuma alteração, acréscimo ou suplemento, que venha a alterar o aspecto físico do imóvel, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

12.1- As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto-MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Santa Bárbara do Monte Verde-MG, 06 de janeiro de 2022.

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO
Prefeito Municipal
Locatário

EDUARDO MENDES CAVALCANTE
Locador

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF